Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO N° GP. 384/2024.

Barra Bonita, 8 de novembro de 2024.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 28/2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenções sociais às entidades Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer, Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita, Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita, Clube da 3ª Idade de Barra Bonita, Casa da Criança de Barra Bonita, Associação SOS Focinho Carente, Associação dos Pais Amigos e Familiares dos Autistas de Barra Bonita e Grupo Escoteiro Campos Salles.

As referidas entidades solicitaram apoio financeiro desta Prefeitura para a consecução de seus objetivos sociais, apresentando, para tanto, os respectivos planos de trabalho.

As Secretarias Municipais correlatas emitiram pareceres favoráveis a concessão dos auxílios financeiros.

A Secretaria Municipal de Finanças informou que foram previstas dotações orçamentárias para o Orçamento de 2025 destinadas aos repasses de recursos financeiros às referidas entidades.

A Secretaria Municipal de Gestão de Convênios sugeriu que os repasses dos recursos deveriam ocorrer por meio de subvenções sociais, na forma do art. 31, II, da Lei Federal nº 13019/2014 e art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania emitiu pareceres favoráveis.

Assim, estamos propondo pelo presente projeto de lei o repasse de subvenções sociais às entidades Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer, Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita, Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita, Clube da 3ª Idade de Barra Bonita, Casa da Criança de Barra Bonita, Associação SOS Focinho Carente, Associação dos Pais Amigos e Familiares dos Autistas de Barra Bonita e Grupo Escoteiro Campos Salles.

Esclarecemos, ainda, que as beneficiárias deverão prestar contas das subvenções recebidas, nos moldes das instruções provenientes do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei na forma proposta e em **Regime de Urgência**.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Ex.ª e aos Nobres Edis nossos protestos de estima e consideração.

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita

PROTOC. NO LIV. RESP. 16

BARRA BONITA

FLS.:____SOB N.º_🕹

Barra Bonita de de

JOSE LUIS RICI

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de <u>BARRA BONITA</u> - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 28/2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos que especifica, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.599/2024 (LDO) e do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2025, subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos relacionadas abaixo, nos respectivos valores:

ENTIDADE	СПРЈ	VALOR A SER REPASSADO EM 2025
Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer	02.271.157/0001-87	R\$ 300.000,00
Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita	44.746.972/0001-03	R\$ 300.000,00
Clube da 3ª Idade de Barra Bonita	04.331.383/0001-31	R\$ 288.000,00
Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita	46.183.612/0001-68	R\$ 300.000,00
Casa da Criança de Barra Bonita	44.745.909/0001-44	R\$ 333.600,00
Associação SOS Focinho Carente	34.838.740/0001-13	R\$ 56.400,00
Associação dos Pais Amigos e Familiares dos Autistas de Barra Bonita	34.460.289/0001-43	R\$ 162.360,00
Grupo Escoteiro Campos Salles	00.400.583/0001-48	R\$ 63.000,00

ASRA BONITA

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pelas entidades na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa do exereício de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de novembro de 2024.

JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal